

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Edição nº 2098

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	2
Editais.....	2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	2
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	3
-------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 080/2017

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 13 de março de 2017, o servidor RICARDO RIBAS DUARTE, ID n.º 3448282, do cargo em comissão de Assessor Superior, CC-10, deste órgão (Port. 0651/2017).

NOMEAR

- JULIO CESAR PERONE BRIKALSKI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (Port. 0656/2017).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2017.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 036/2017

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de março de 2017.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 2/2017

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00789.000.009/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: Não realização do atendimento do Conselho Tutelar de Guarani

das Missões no dia 18/11/2016 (fechamento do prédio público), que somente trabalhou em regime de plantão dia 18/11/2016, sem qualquer informação sobre feriado municipal, estadual ou federal.. INVESTIGADO(S): Conselho Tutelar de Guarani das Missões. LOCAL DO FATO: Guarani das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01135.00002/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Martini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. OBJETO: investigar a legalidade do encerramento das atividades do Instituto de Educação Cenecista Santo Antônio. INVESTIGADOS(S): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec e Instituto de Educação Santo Antônio LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01127.00001/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Rita Noll de Campos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha. OBJETO: Investigar a regularidade da instituição de ensino Scheibler e CIA LTDA, situada na rua Francisco Brochado da Rocha, n.º 637, em Cachoeirinha INVESTIGADOS(S): Escola de Educação Infantil Bosque Encantado e Scheibler e Cia Ltda LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01175.00009/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Acompanhar a oferta de vagas na educação infantil pelo Município de Brochier. INVESTIGADO(S): Município de Brochier. LOCAL DO FATO: Brochier.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Outros Procedimentos Investigatórios - Procedimento Permanente. Nº DO PROCEDIMENTO: 00823.00002/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pedro Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luana Rocha Ribeiro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório. OBJETO: Acompanhar a situação de risco da criança Andréia Correia Duarte, de 08 anos de idade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedro Osório.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00912.00024/2014. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquari. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari. OBJETO: Apurar deficiências na rede de proteção do Município de Taquari caracterizada pela insuficiência de atendimento psiquiátrico e psicológico a crianças e adolescentes. INVESTIGADO(S): Município de Taquari LOCAL DO FATO: Taquari.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01654.000.099/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Igrejinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Brenusa Marquardt Corleta. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de



Justiça de Igrejinha. OBJETO: Falta de suplentes para exercer a função de conselheiro tutelar.. INVESTIGADO(S): Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente COMUDICA Igrejinha. LOCAL DO FATO: Igrejinha

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00818.00001/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Paulo Bittencourt Cardozo. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, em substituição. OBJETO: Procedimento instaurado para apurar eventual conduta considerada, em tese, inidônea, praticada por membro do Conselho Tutelar do Município de Lajeado do Bugre/RS – art. 133, inc. I, c/c o art. 148, inc. IV, ambos do ECA. INVESTIGADO(S): Vanderli Alves Pereira. LOCAL DO FATO: Lajeado do Bugre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01882.000.057/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristine Zottmann. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Investigação sobre o Conselheiro Tutelar Tiago Luis Weirich.. INVESTIGADO(S): Tiago Luis Weirich. LOCAL DO FATO: São Sebastião do Caí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00771.00008/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: mae crecheira INVESTIGADO(S): Marige Maria Vasselai. LOCAL DO FATO: Farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00783.00021/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar ato de improbidade administrativa pela possível apropriação de benefício previdenciário de titularidade de adolescente acolhida institucionalmente. INVESTIGADO(S): Paola Beatriz Dutra de Almeida da Silva LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 01654.000.023/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Igrejinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Brenusa Marquardt Corleta. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha. OBJETO: Fechamento da Escola Olavo Bilac (escola rural), sem observância dos ditames legais. INVESTIGADO(S): Município de Igrejinha - Secretaria de Educação. LOCAL DO FATO: Serra Grande, Igrejinha.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2017.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 12/2017

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: **JULGADOS:**

IC.(1)00820.00042/1999,	IC.00711.00008/2016,
IC.00711.00063/2015,	IC.00716.00009/2016,
IC.00716.00019/2016,	IC.00718.00013/2016,
IC.00718.00031/2016,	IC.00718.00080/2014,
IC.00718.00080/2015,	IC.00718.00087/2014,
IC.00718.00093/2014,	IC.00722.00062/2013,
IC.00722.00099/2013,	IC.00722.00100/2011,
IC.00722.00108/2015,	IC.00723.00043/2013,
IC.00723.00044/2012,	IC.00725.00005/2015,
IC.00725.00006/2015,	IC.00725.00007/2013,
IC.00725.00009/2015,	IC.00725.00016/2012,
IC.00725.00061/2011,	IC.00732.00011/2011,
IC.00732.00011/2014,	IC.00732.00023/2012,
IC.00732.00025/2016,	IC.00732.00026/2016,
IC.00732.00029/2011,	IC.00732.00035/2011,
IC.00732.00045/2011,	IC.00732.00056/2013,
IC.00732.00122/2006,	IC.00734.00001/2015,
IC.00734.00006/2015,	IC.00736.00016/2015,
IC.00739.00080/2013,	IC.00743.00003/2016,
IC.00743.00019/2013,	IC.00743.00025/2012,
IC.00748.00022/2015,	IC.00748.00036/2014,
IC.00748.00037/2015,	IC.00748.00064/2016,
IC.00748.00117/2016,	IC.00748.00129/2010,
IC.00748.00143/2010,	IC.00748.00208/2014,
IC.00748.00300/2013,	IC.00751.00002/2014,
IC.00751.00005/2015,	IC.00751.00015/2007,
IC.00754.00103/2011,	IC.00757.00002/2015,
IC.00757.00002/2015,	IC.00761.00034/2007,
IC.00762.00058/2011,	IC.00762.00084/2013,
IC.00763.00031/2016,	IC.00763.00063/2015,
IC.00770.00007/2016,	IC.00771.00048/2016,
IC.00776.00001/2016,	IC.00777.00012/2015,
IC.00779.00015/2015,	IC.00783.00019/2015,
IC.00783.00045/2016,	IC.00783.00073/2013,
IC.00783.00202/2013,	IC.00786.00002/2015,
IC.00788.00036/2011,	IC.00788.00044/2011,
IC.00788.00095/2013,	IC.00788.00109/2013,
IC.00788.00111/2013,	IC.00789.00006/2014,
IC.00789.00012/2013,	IC.00790.00018/2013,
IC.00796.00090/2005,	IC.00807.00003/2015,
IC.00812.00004/2015,	IC.00812.00009/2013,
IC.00813.00077/2011,	IC.00820.00101/2016,
IC.00820.00120/2015,	IC.00820.00160/2012,
IC.00820.00192/2009,	IC.00821.00025/2016,
IC.00823.00007/2016,	IC.00824.00028/2016,
IC.00824.00035/2016,	IC.00824.00068/2016,



IC.00824.00120/2016,
IC.00829.00090/2011,
IC.00833.00014/2015,
IC.00851.00013/2014,
IC.00852.00021/2016,
IC.00853.00029/2015,
IC.00861.00023/2013,
IC.00861.00042/2010,
IC.00864.00047/2013,
IC.00865.00019/2013,
IC.00865.00077/2014,
IC.00867.00012/2009,
IC.00868.00025/2015,
IC.00872.00133/2010,
IC.00878.00096/2014,
IC.00883.00002/2016,
IC.00883.00019/2010,
IC.00889.00029/1999,
IC.00889.00062/2012,
IC.00898.00001/2014,
IC.00903.00033/2014,
IC.00907.00014/2011,
IC.00907.00025/2009,
IC.00907.00066/2012,
IC.00909.00008/2016,
IC.00913.00012/2016,
IC.00914.00081/2016,
IC.00915.00033/2013,
IC.00915.00078/2012,
IC.00915.00094/2016,
IC.00915.00133/2016,
IC.00916.00024/2007,
IC.00917.00053/2016,
IC.00921.00001/2014,
IC.00922.00003/2015,
IC.00928.00007/2013,
IC.00930.00027/2016,
IC.00931.00044/2011,
IC.00931.00064/2013,
IC.00933.00021/2015,
IC.00938.00008/2014,
IC.00945.00012/2015,
IC.00948.00006/2015,
IC.00953.00007/2015,
IC.01129.00010/2015,
IC.01135.00014/2016,
IC.01139.00019/2015,
IC.01175.00039/2016,
IC.01202.00041/2016,
IC.01211.00003/2015,
IC.01233.00012/2014,
IC.01349.00144/2010,
IC.01349.00149/2010,
IC.01349.00154/2010,
IC.01349.00162/2010,
IC.01349.00219/2010,
PA.01411.01598/2015,
PA.01411.02028/2016,
PI.00788.00032/2015,
PI.00910.00034/2016,
SD.01411.00055/2015.

IC.00825.00003/2014,
IC.00832.00218/2015,
IC.00833.00037/2008,
IC.00852.00020/2015,
IC.00853.00025/2012,
IC.00861.00021/2016,
IC.00861.00030/2010,
IC.00861.00106/2011,
IC.00865.00007/2013,
IC.00865.00059/2013,
IC.00865.00082/2013,
IC.00868.00022/2015,
IC.00872.00128/2012,
IC.00873.00007/2016,
IC.00879.00016/2012,
IC.00883.00004/2014,
IC.00883.00025/2011,
IC.00889.00037/2003,
IC.00890.00013/2012,
IC.00901.00014/2016,
IC.00907.00007/2011,
IC.00907.00015/2011,
IC.00907.00047/2007,
IC.00909.00005/2013,
IC.00911.00044/2015,
IC.00913.00032/2016,
IC.00915.00007/2016,
IC.00915.00044/2010,
IC.00915.00083/2016,
IC.00915.00100/2016,
IC.00915.00148/2016,
IC.00917.00013/2012,
IC.00917.00069/2015,
IC.00921.00005/2015,
IC.00924.00021/2016,
IC.00930.00014/2016,
IC.00931.00019/2015,
IC.00931.00051/2015,
IC.00931.00092/2014,
IC.00935.00035/2015,
IC.00945.00002/2011,
IC.00945.00015/2015,
IC.00949.00032/2016,
IC.01128.00130/2016,
IC.01132.00040/2016,
IC.01136.00032/2013,
IC.01139.00037/2015,
IC.01175.00061/2013,
IC.01202.00147/2014,
IC.01212.00041/2015,
IC.01234.00019/2014,
IC.01349.00145/2010,
IC.01349.00151/2010,
IC.01349.00159/2010,
IC.01349.00215/2010,
IC.01127.00006A/2002,
PA.01411.02020/2015,
PI.00786.00007/2016,
PI.00873.00016/2016,
SD.01411.00042/2015,

PEDIDO DE VISTA: IC.00732.00008/2012. **RETIRADOS DE PAUTA:** IC.00917.00041/2016, IC.00918.00023/2015. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº AT.00819.00044/2016 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto falar sobre o valor cobrado pela energia elétrica no Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por João Luiz Noschand e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº RD.00824.00274/2016 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto o Mapeamento de áreas de risco geológico. Partes: Reclamante: Kléber Jacob. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Kléber Jacob e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.00735.00084/2016 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto expediente instaurado tendo em vista possível ocorrência de crime em questão envolvendo inventário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **acolheu a irrisignação** para o efeito de conhecer o recurso interposto por Itamar da Silva Zuchetto como Representação Criminal e determinar seu retorno à origem para que lá se proceda. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.00949.00096/2016 **encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possível descaso com as ruas do Município de Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Ivana Leonardelli e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00796.00145/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Irai** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto averiguar degradação ambiental em APP. Local: nas margens do Rio Uruguai, Km 5 e 6, na BR 386, Irai/RS. Nome: Não Identificados. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pela Associação Iraiense de Proteção ao Ambiente Natural - AIPAN e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00862.00201/2016 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul** para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto ofício n.º DI.00861.01321/2016, da 2ª PJ Especializada de Santa Cruz do Sul - Defesa Comunitária, encaminhando



cópia do AT.01530.00233/2016, para ciência e adoção das medidas cabíveis. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Diether Friedrich e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº AT.01500.00448/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto pedido de orientação com relação a problemas com um órgão da Prefeitura no qual está fazendo de um terreno do lado de sua casa, aterro de lixo, além de alguns moradores também. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Helena Cunha Vasques e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº AT.01520.00744/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar suposta cobrança abusiva pelo SANEP. Local: Pelotas. Reclamante: Hercio Lopes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Hercio Lopes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº RD.01211.00107/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto abaixo-assinado. Forma em que está sendo calculada a taxa de coleta de lixo pelo Município de Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Isabel Cristina Rodrigues Martins e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.00751.00005/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto artigo 54 da Lei Federal nº 9605/98 - causar poluição que provoque mortandade de animais; § 2º item V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou distritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos. Em regime de discussão, a Conselheira-Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e prover o recurso interposto pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com devolução dos autos à origem para instauração de Inquérito Civil e prosseguimento das investigações, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Provimento 26/2008. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** invocou questão preliminar de ilegitimidade do Comando Ambiental da Brigada Militar para interpor recurso. No mérito, proferiu voto divergente, no sentido do improvimento da irresignação, diante da ausência de comprovação do dano ambiental. A Conselheira-Relatora retirou de pauta o expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA**

DOBKE relatou o procedimento nº AT.01528.00189/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação sobre uma suposta construção irregular. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Clarisse Barbieri e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.00801.00401/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto solicitação para que sejam tomadas as medidas necessárias à defesa dos interesses dos munícipes proprietários de terrenos urbanos situados na área urbana de Lagoa Vermelha, às margens das rodovias federais BR 285 e BR 470. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Amaro Fernandes Nery e Ermandina Corrêa Nery e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.00829.00124/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no Concurso Público n. 565 para Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, consistentes na possível prática de fraude e negligência em relação à aplicação das provas objetivas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Márcio Cardoso Silveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.00914.00489/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto reclamação sobre atuação do município em relação ao seu terreno na praia Paraíso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Eduardo Luiz Panarotto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.01203.00028/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar a notícia de irregularidade na autorização de despesas por parte do ex-Governador Tarso Genro nos dois últimos quadrimestres de 2014, gerando prejuízo ao Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Antonio Augusto D'Ávila e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.01217.00706/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de março de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2098

objeto apurar suposta omissão em dar continuidade à contratação da Empresa Alice Rejane da Silva Côrrea – ME, vencedora da Concorrência nº 344/CELIC/2012, cujo objeto a concessão de uso remunerada de área para instalação de uma cantina na Penitenciária Estadual do Jacuí, no município de Charqueadas. Representante: Alice Rejane da Silva Correa. Representado: Marli Ane Stock, Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE; Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Alice Rejane da Silva Côrrea e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.01593.00042/2016 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível facilitação a invasão de terreno em Cidreira. Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Maico Alex Lopes de Souza e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** retirou de pauta o procedimento investigatório nº PA.00718.00007/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto acompanhar as obras de melhoria no sistema pluvial das Ruas Professor Artur Lopes, Gomes Carneiro, Luiz Mércio Teixeira e Rodrigues Lima. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº RD.01203.00024/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no Pregão n. 62/2015, referente a processo licitatório para permissão de uso de espaços nas plataformas da TRENURB nas estações Rodoviária, Aeroporto, Canoas, Mathias Velho, São Luís, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo. Local: Porto Alegre, Representante: Ernani Luis Daniel e Representado: TRENURB. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Ernani Luis Daniel e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00931.00838/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto e-mail remetido pelo CMS - Moção de Descontentamento - demissão de Agentes Comunitários de Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00097/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possíveis maus-tratos causados a animais em

decorrência do "Tiro de Laço" realizadas em Rodeios no Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Ricardo de Lima Cattani e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00016/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atos de improbidade administrativa. Investigados: Antônio Cândido Varela Trindade, Coradini Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Luís Gustavo Moreira de Moraes. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pela empresa Dallé Construtora e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00001/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais ilícitos na cobrança antecipada de honorários advocatícios e sem a devida contabilização, nos processos de execução fiscal movidos pelo Município de Estrela contra o contribuinte Roque Ricardo Schmidt. Investigados: Leandro Weidlich e Guilherme Gewehr. Local: Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Roque Ricardo Schmidt e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00043/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto negativa de matrícula a crianças e adolescentes moradores em área invadida. Investigado: Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso interposto por Helio Bogardo e **não-homologou** o arquivamento do expediente, devendo os autos retornarem à origem para o ajuizamento da competente Ação Civil Pública, em tutela ao direito fundamental à educação dos menores integrantes das famílias que ocupam áreas invadidas. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00924.00008/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pedido de providências quanto a eventual ocupação de parte da estrada, localizada na Rincão dos Souzas, realizada pelo Sr. Valdimir Biavatti Carniel, bem como quanto a questão de trafegabilidade no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Balduino Luiz Thomazi e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00083/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Cassiano Marquardt Corleta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ilegalidade pelo fato do município não manter



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de março de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2098

isonomia salarial entre os cargos de guarda municipal. Partes: Município de Caxias do Sul (investigado) e Ministério Público do Trabalho (representante). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pelos requerentes Euclesio Leogacir Muller, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva e Rogério da Costa Barbosa e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00131/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar contaminação de área do antigo Posto Olinda, localizada na Rua Olinda n.ºs 263/271, Bairro São Geraldo, nesta Capital. Investigado: Posto Olinda. Requerente: MPE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pelos Reclamantes e homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de Março de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Chefe de Gabinete.